XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

MARCOS LEITE GARCIA

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Marcos Leite Garcia, Lucas Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-976-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais foi realizado durante o XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na Facultad de Derecho, da Universidad de la República - UDELAR, em Montevideú, no Uruguay, entre os dias 18,19 e 20 de setembro de 2024 e elegeu como tema "ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e no decorrer do evento com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados e painéis que na Universidade ocorreram.

Os trabalhos apresentados neste GT possibilitam uma acurada reflexão sobre tópicos contemporâneos e desafiadores dos direitos e garantias fundamentais. Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do nosso sistema jurídico.

As pesquisas perpassam temáticas clássicas que abordam os temas abaixo:

1. DIGNIDADE HUMANA E A ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA ORIGINÁRIA AO NASCIDO NO EXTERIOR

2. DIREITOS DA PERSONALIDADE NAS RELAÇÕES FAMILIARES: UM ESTUDO ACERCA DA FALSAS MEMÓRIAS ANTE A ALIENAÇÃO PARENTAL

3. DIREITOS HUMANOS E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE COM ÊNFASE À DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA

4. DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

5. DO SER SEM ALMA AO SUJEITO DE DIREITOS: O RECONHECIMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAZONAS, UMA FERRAMENTA MOTRIZ DE PEDAGOGIA LIBERTÁRIA DECOLONIAL

7. INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DO NOVO REGIME PRESCRICIONAL DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

8. O DIREITO À SAÚDE E O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: UM OLHAR SOB O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA DIVERSIDADE

9. O NEOPANÓPTICO DIGITAL: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O NOVO PARADIGMA DA VIGILÂNCIA ESTATAL

10. O PLANEJAMENTO FAMILIAR NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E A INSEGURA GARANTIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

11. O PROCESSO DE CRIAÇÃO DA VERDADE JURÍDICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A DIFICULDADE DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

12. O SALÁRIO MÍNIMO – FATOR DE DESEVOLVIMENTO E DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES?

13. OLHAR DESCOLONIAL SOBRE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

14. QUANDO RECONHECER E INCLUIR DIGNIFICA A PESSOA: UM OLHAR DE ALTERIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

15. SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA ADOTADA EM CONHECER SUA ORIGEM

16. UMA ANÁLISE CRÍTICA DA CONSTITUCIONALIDADE DO §15 DO ARTIGO 525 E § 8° DO ARTIGO 535, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

17. UMA ANÁLISE CRÍTICA DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E A TÉCNICA DE EDIÇÃO GENÔMICA CRISPR-CAS9 (CLUSTERED REGULARLY INTERSPACED SHORT PALINDROMIC REPEATS)

18. VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFETADOS PELAS ENCHENTES DE 2024 NO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DAS AÇÕES ESTATAIS À LUZ DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Os coordenadores convidam os juristas a conhecerem o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia - UNIVALI

DIREITOS HUMANOS E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE COM ÊNFASE À DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA

HUMAN RIGHTS AND GUARANTEING THE RIGHT TO HEALTH WITH EMPHASIS ON THE DEFENSE OF HUMAN DIGNITY

Claudia Marilia França Lima Marques [1]
Tuani Josefa Wichinheski [2]
Marco Antonio Compassi Brun [3]

Resumo

Explorar os Direitos Humanos o qual o Direito à Saúde está inserido, como meio de garantir a dignidade Humana do cidadão. Metodologia: Realizou-se o estudo bibliográfico, tendo como método de abordagem o hipotético-dedutivo, com buscas sobre os Direitos Humanos do cidadão para, por fim, relevar as circunstâncias sobre a garantia do Direito à saúde e defesa da Dignidade Humana. Resultado: O Direito à saúde, está resguardado a todo cidadão, conforme estabelecido na Constituição Federal, para que assim se tenha a efetividade e garantia da dignidade das pessoas. Conclusão: Se observou, que a partir da garantia estabelecida na Constituição, o Direito à saúde é visto como um Direito essencial, que é cabível a todos cidadãos de maneira igualitária, devendo sempre ser preservado, a fim da preservação da vida e para que assim se tenha a dignidade efetivada.

Palavras-chave: Direito à saúde, Direito constitucional, Saúde pública, Dignidade humana, Justiça social

Abstract/Resumen/Résumé

Explore the Human Rights in which the Right to Health is inserted, as a means of guaranteeing the human dignity of the citizen. Methodology: a bibliographical study was carried out, using the hypothetical-deductive method of approach, with searches on the citizen's Human Rights to, finally, highlight the circumstances regarding the guarantee of the Right to health and defense of Human Dignity. Result: The right to health is protected for every citizen, as established in the Federal Constitution, so that people's dignity is

[1] Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

[2] Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

[3] Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

guaranteed. Conclusion: It was observed that, based on the guarantee in the Constitution, the Right to health is seen as an essential Right, which is applicable to every citizen equally, and must always be preserved, in order to preserve life and so that have your dignity assured.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Constitutional right, Public health, Human dignity, Social justice

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem como interesse principal, abordar a temática acerca dos Direitos Humanos, que envolve o Direito à saúde que diz respeito a todo cidadão, no contexto que ocorre a efetivação, também se assegura a própria dignidade do cidadão. Ao modo que, a partir da efetivação do Direito à saúde, o mesmo diz respeito a todas as pessoas de maneira igualitária, perfazendo os Direitos sociais de todos os cidadãos.

Tem como objetivo geral, estudar os Direitos Humanos e a sua aplicação, diante das relações que envolvem a área da saúde, e também estudar as garantias do direito a saúde, com ênfase proteção e defesa da dignidade humana.

Os objetivos específicos da referida pesquisa, buscam verificar a questão dos Direitos Humanos a partir de sua aplicabilidade, analisando a Corte Interamericana de Direitos Humanos; Trazer definições acerca da saúde e as preocupações com a mesma, visando os meios de proteção e efetivação da saúde; Demonstrar o Direito existente em prol da dignidade do cidadão, exposto na Constituição Federal; Analisar o Sistema Único de Saúde (SUS), como meio do exercício de políticas públicas, em exercício dos direitos sociais do cidadão.

Quanto a abordagem a pesquisa será do tipo qualitativa, em relação aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografia e abordagem doutrinaria afins à temática e em meios físicos e na rede de computadores, interdisciplinares, a fim de verificar possibilidades jurídicas de contextualizar e analisar o direito à saúde, que se encontra estabelecido na Constituição Federal

A Partir dessas explanações, o texto tem como objetivo respaldar a reflexão acerca dos Direitos Humanos, com ênfase ao Direito à saúde, especificamente no que tange a dignidade humana, e as formas de garantia da mesma, através de uma abordagem doutrinária, estudando os autores que contribuem para uma reflexão acerca do tema.

Os Direitos Humanos nascem a partir dos esforços ocorridos nos tempos passados, para definição dos Direitos naturais, a partir daí as Nações Unidas tinham o objetivo de estabelecer através de uma comissão de Direitos Humanos, uma Carta de Direitos, abrangendo o mundo de maneira integral. A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como base que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e Direitos”, de maneira que os Direitos Humanos englobam a saúde, a fim de haver a garantia da dignidade dos cidadãos, principalmente em atendimentos relacionados à saúde pública.

Assim, o Direito à saúde se encontra consagrado na Constituição Federal de 1988, e se encontra descrito no art. 196 e traduz sendo um Direito de todos e dever do Estado, que se estabelece em conjunto de outras medidas no intuito de visar a garantia a vida, por meio da diminuição de riscos de doenças, ao modo que o Direito à saúde abrange a todos, de maneira igualitária, contribuindo assim para a cidadania e sua efetivação.

Desta forma, a saúde é muito importante, dizendo respeito a todo cidadão, e causa também preocupação com relação a sua garantia, no que tange o atendimento necessário a fim de preservar a vida, estando aliada em conjunto com o Estado para que ocorra a sua efetivação, dependendo também da sociedade para que ocorra a execução por meio de participação com setores da esfera econômica.

Nos dias atuais, se pensa muito na saúde, se tornando um Direito fundamental a todos, que merece ser garantido de maneira eficaz. Para que isso ocorra, não depende somente do Estado, mas também da participação popular, e políticas públicas eficazes, que garantam a promoção de uma saúde igualitária a todos os cidadãos.

Nesse sentido, a Declaração Universal de Direitos Humanos, em conjunto com as normas estabelecidas na Constituição Federal, perfazem ao Estado abrange a função social de desempenhar em conjunto com o cidadão a eficácia da saúde, de modo em que não venha a ferir a dignidade da pessoa humana.

Por conseguinte, se faz necessário o envolvimento da sociedade em conjunto do Estado, para que assim se garanta o Direito eficaz e pleno a saúde, de maneira que o Estado esteja sempre aliado a preservação da dignidade desses cidadãos, pois o Direito à saúde é essencial, sendo conectado com a vida de cada indivíduo, que deve ser preservado, sendo crucial que o Estado Democrático de Direito assegure essa garantia a todos os cidadãos, buscando sempre a resolução e intervenção, em prol da garantia e promoção do Direito à saúde.

Diante disso, questiona-se: Quais são as medidas que garantem ao cidadão a efetividade e garantia da saúde, e o respeito da dignidade humana com ênfase nos Direitos Humanos que lhe são devidos?

1. SAÚDE NA ATUALIDADE E DIREITOS HUMANOS

Atualmente, se fala muito em saúde, pois a saúde é um bem que abrange a todo cidadão, de forma igualitária, pois é entendida como um Direito Social, que é necessária para a garantia da vida e manutenção da mesma, estabelecido o Direito à saúde como um bem comum, que está aliado diretamente a cidadania de todos os cidadãos.

Desta forma, quando falamos em Direito à saúde, estamos falando em vida, Direito em ter e garantir a vida, abrangendo de maneira universal a todos, sendo um Direito Humano essencial, e que deve ser garantido. Esse Direito se originou através de grandes lutas e impactos sociais, que se perfazem até hoje na atualidade. A saúde é entendida como um bem comum e abrange a todos, designada como um direito fundamental social e também humano, sendo necessário à manutenção, para estabelecer a garantia da vida dos cidadãos (MARTINI; STURZA, 2019, p. 34).

A saúde sempre foi motivo de preocupação do cidadão, desde antigas civilizações, conforme constatam Sturza e Barrichello (2018, p. 6), que:

> A preocupação e o senso de responsabilidade, no que tange ao direito à saúde pública, existem desde as antigas civilizações, dando início a políticas comunitárias de saúde, o que trouxe melhorias, no decorrer da história da humanidade, passando a tratar o direito à saúde como dever do Estado, por meio da cura e da prevenção de doenças.

Assim, o Direito à Saúde é algo que preocupa a todos, pois causa uma certa insegurança nos cidadãos, os quais precisam estar em segurança, para que assim consigam viver de maneira estável na sociedade, o cidadão sabe que tem o Direito à saúde garantido, mas o Estado Moderno traz preocupações aos cidadãos com relação a essa garantia, pois está envolvido diretamente a setores da política econômica, se tornando necessário a atuação do Estado em conjunto com a sociedade, para que se possa ter a garantia necessária e eficaz.

Cabe ressaltar, que a luta pela efetivação dos direitos, acontece a muito tempo, desde a antiguidade, de acordo com Sturza e Barriquello, (2018, p. 4) que:

> Desde há muito a humanidade tem lutado por seus direitos para garantia da vida, sendo que os direitos humanos podem ser considerados a maior conquista, tendo entrado no cenário mundial após a Segunda Guerra Mundial. Contudo, os direitos humanos são tidos como produtos culturais, advindos das relações ocidentais capitalistas, com objetivo de garantir aos indivíduos uma vida digna. Nesse contexto, que por essa relação com o ocidental e o capital, universal mesmo é a ideia da dignidade humana, não propriamente os direitos humanos.

Hoje, na atualidade se prioriza a saúde, por isso a mesma é um Direito fundamental o qual exclui qualquer discussão, o governo busca sempre melhorias com relação à saúde, por

meio de plano de abrangência, sendo necessário que ocorram políticas públicas eficazes, para que assim se consiga a sua total promoção. Ao modo que se visa também, a garantia de uma vida mais saudável a todos os cidadãos, e também a garantia do acesso igualitário, ao modo que se torna necessário a incrementação de medidas para que ocorram alterações econômicas e também sociais (MARTINI; STURZA, 2019, p. 61).

Assim, o mundo globalizado atualmente é regido através do poder econômico, que se imerge por meio da aplicação de regras e obstáculos no meio social, ao modo em que o cidadão se torna submisso a esse poder, de maneira que é indevida, pois se torna indigno, sendo necessário o reconhecimento da dignidade das pessoas ao enfrentarem situações relacionadas a sua dignidade, principalmente quando a mesma é atingida (MARTINI; STURZA, 2017, p. 33).

Nesse sentido, destaca o autor Flores (2009, apud STURZA; BARRIQUELLO, 2018, p.4), "os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos porque são universais e são universais porque pertencem a todos os seres humanos racionais". A Partir daí se tem a concepção dos Direitos Humanos, com uma ligação direta ao entendimento filosófico em conjunto com a filosofia, onde a partir de pensamento de filósofos se tem a ideia da universalidade.

De tal modo, os Direitos Humanos são a maior conquista dos cidadãos, em meio a contemporaneidade de hoje, pois adveio de muitas lutas, é entendido como um produto cultural, e busca objetivar a vida digna dos cidadãos que fazem parte de toda sociedade, envolvem um aparato universal e pertencem a todos, a fim de estabelecer a garantia da dignidade humana (STURZA; BARRIQUELLO, 2018, p. 268).

Diante disso, cabe pensar que a dignidade não pode ser avaliada de maneira coletiva, mas sim individual, ao modo que o Direito à vida se encontra exposto nos precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos- CIDH, não podendo ser violada, pois é um Direito básico do cidadão, que depende de cuidado e preocupação, pois desde as antigas civilizações ocorrem preocupações, e claro atualmente esse cuidado com a saúde se deriva de muitas melhorias que ocorreram no decorrer dos séculos, passando a atuação em garantia do Direito à saúde ao Estado.

Nesse cenário, os Direitos Humanos estão totalmente ligados ao direito à saúde, pois fazem relação com a dignidade do ser humano, que está totalmente alinhado, por se tratar de um direito humano essencial, sendo inalienável, se aplicando a todo cidadão essa garantia,

tendo como intuito a promoção e garantia a vida, a fim de tornar efetivo o exercício da cidadania.

A partir disso, é reconhecido que a saúde envolve e faz parte do dia a dia dos cidadãos, conforme constatam Sturza e Barrichello (2018, p.7), que:

> A saúde, ademais, é um tema presente no dia a dia de toda a sociedade, seja pela busca de mecanismos para sua manutenção, seja em busca de tratamentos para cura de moléstias já adquiridas por variados fatores, devendo, por esses motivos ser amplamente estudada e difundida, além de ser imprescindível a responsabilidade governamental.

Tendo ciência disso, cabe destacar que a saúde é essencial, e estabelecida na Constituição Federal, ao modo que a criação de políticas sociais, como é o caso do Sistema Único de Saúde- SUS, é um fator crucial para o cumprimento e zelo da vida dos cidadãos, devendo ser o Direito à saúde, assegurado pelo Estado em prol de todos os cidadãos, sem distinção, independente de classe econômica e social.

Diante disso, os Direitos Humanos se encontram aliado ao Direito à saúde, pelo fato em que trata da garantia da dignidade das pessoas, visando a proteção da mesma, sendo configurado como um direito humano inalienável, ao qual está garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que destaca a preservação da vida e a saúde do cidadão.

Ademais, se torna necessário a aplicação dos direitos humanos e que os mesmos venham a ser respeitados, pois fazem parte do meio social do cidadão, conforme constata a autora Mariella Bernasconi (2021, p. 48), que:

> Que los derechos humanos se respeten en todas las situaciones, las más pequeñas en el entorno familiar o laboral, así como en el ámbito de la educación y en la sociedad ya arribando a lo macro que los seres humanos se vuelvan a empoderar de estos derechos básicos y fundamentales para convivir en sociedad, porque así se desarrolla un país y su gente.

Diante disso, se expõe a importância dos direitos humanos que abrangem um grande esforço histórico, que derivou na garantia desses direitos, sendo fundamentais a todo cidadão, pois diz respeito aos direitos básicos que o ser humano tem e que devem ser efetivados de maneira correta, a fim de garantir a dignidade dessa pessoa, e a convivência no meio social o qual está inserida.

2. DIGNIDADE E SAÚDE DOS CIDADÃOS

O cidadão está inserido no Estado Democrático de Direito, e para isso a dignidade da pessoa humana deve ser o centro de atenção, de respeito e cumprimento, a Constituição Federal de 1988 destaca a dignidade como um princípio de extrema importância. A qual deve ser protegida através do sistema jurídico-positivo que faz parte dos direitos fundamentais do cidadão.

Dessa maneira, é crucial enfatizar a importância da dignidade da pessoa humana, pois a mesma impede a "degradação do homem", conforme destaca Martini e Sturza (2019, p. 69):

> O princípio da dignidade da pessoa humana como parâmetro valorativo evoca, primordialmente, o condão de impedir a degradação do homem, em decorrência de sua conversão em mero objeto de ação estatal, uma vez que compete ao Estado o dever de propiciar ao indivíduo a garantia de sua existência material mínima, ressaltando-se aqui a saúde essencialmente enquanto direito.

Nesse sentido, a vida sempre foi uma preocupação, e sempre houve o instinto do homem em preservar a sua vida, pois seu próprio instinto traz isso, através da saúde, que no decorrer dos séculos passou por inúmeras descobertas e inovações, a fim de garantir a vida por meio de equipamentos e tratamentos adequados aos cidadãos, prevenindo doenças e auxiliando na ampliação de tratamentos e diagnósticos, que ocorrem cada vez mais precisamente, de maneira mais modernizada, com o avanço tecnológico.

Em nosso País, se tem a garantia dos Direitos em prol da dignidade, por meio da garantia que foi compelida ao estado, em prestar esse suporte a todo cidadão, através de recursos necessários, que garantam principalmente os direitos básicos, o qual a saúde faz parte, atuando o estado em conjunto a sociedade, por meio de ações que garantam a seguridade social.

Neste contexto, se observa que a saúde faz parte da dignidade humana, estando as duas entrelaçadas, a fim de garantir os direitos fundamentais ao qual fazem parte, para isso é de suma importância que se observe as consequências trazidas pela dignidade, como a igualdade de Direitos e deveres que dizem respeito a todo cidadão, e também a relevância que o homem desempenha na sociedade, pois o mesmo está inserido dentro dela, e traduz obrigações ao poderes públicos.

Sendo assim, a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental, o qual está inserido no estado de direito, sobretudo se torna preciso a participação popular para que seus direitos sejam realmente respeitados, principalmente no que tange o direito à vida que por

consequência diz respeito à saúde do cidadão, de maneira que se cumpra o exercício da cidadania no meio de vivência que faz parte de toda sociedade.

O reconhecimento da dignidade faz parte dos parâmetros constitucionais, conforme respalda Martini e Sturza (2017, p. 37):

> O expresso reconhecimento da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental apresenta, em parte, a pretensão constitucional de transformá-lo em um parâmetro objetivo de harmonização dos diversos dispositivos constitucionais, obrigando o intérprete a buscar uma concordância prática entre eles, na qual o valor recepcionado no princípio seja efetivamente preservado.

A saúde é entendida como uma ausência de doença, mas abarca um aparato em relação a efetivação do direito, pois a mesma vem se transformando, em conjunto com a ciência que cada vez mais se modifica diante da sociedade e passa por transformações, vêm sendo alvo de preocupação desde os tempos passados, pois o homem sempre teve consideração com o medo da morte, e para isso estar saudável era sinônimo de saúde.

Resta evidente, que a saúde é consagrada e diz respeito a qualidade de vida dos cidadãos, que se perfaz por meio da prevenção e tratamento de doenças, estando aliado a proteção que o Estado deve realizar, a saúde a sua própria ideia do que a mesma se designa, sendo um direito fundamental do indivíduo (STURZA; PEDRON; BARRIQUELLO, 2021, p. 80).

É evidente, que a saúde diz respeito a toda comunidade, pois está inserida no seu ideário, e diz respeito à cidadania, ao modo que as condições de saúde do cidadão dizem respeito a todo comunidade, e também a maneira de como ela enxerga a questão do outro, pois isso tem relação com a questão humana do próprio ser e sua condição de sensibilidade ou insensibilidade em relação ao outro.

Desse modo, é importante ressaltar a questão da saúde na comunidade, pois deve se levar em conta que a realidade de uma pessoa não é igual à da outra, o que contribui para que ocorra desigualdades e o não atendimento adequado, acarretando até mesmo na exclusão social dessa pessoa, que acaba ocasionando e ferindo os direitos sociais de maneira direta. O município é o grande portador para que ocorra a efetivação do direito à saúde, pois é através dele que se tem o atendimento necessário, que abarca a todos de maneira igualitária.

O laço dos direitos sociais com o município são muito importantes, pois não só o direito à saúde se consagra através desse vínculo, mas também um aparato de direitos sociais do cidadão são efetivados, gerando a cidadania dos cidadãos no meio em que vivem, como a

garantia a moradia, que se estende a programas voltados para que o cidadão tenha esse direito assegurado e consiga viver de maneira digna.

Ademais, é de suma importância ao se falar em direito à saúde, frisar o seu conceito, conforme destaca Martini e Sturza:

> A saúde pode ser entendida como um valor universal compartilhado por todos que defendem a vida e o caráter dual da saúde se manifesta no paradoxo de que tanto ela pode ser vista como um valor universal quanto sua realização concreta implica na necessidade de sua politização, para que, além de uma orientação ético-normativa, ela se transforme em uma política pública que amplie a democracia e assegure a universalização do direito à saúde a toda a população (MARTINI; STURZA, 2017, p. 398).

A saúde é entrelaçada ao homem, com uma ligação muito forte, pois tem relação a vida do próprio ser, desde os tempos primórdios ocorria a preocupação em ter saúde, pois o medo da morte era aterrorizante e causa espanto entre os cidadãos, com o tempo isso evoluiu e as tecnologias se ampliaram, e hoje na contemporaneidade o avanço na saúde é muito grande, a inúmeras possibilidades e tratamentos que são ofertados ao cidadão para garantir a vida, por meio de, tratamento e prevenção de doenças.

Assim, a saúde pode ser entendida como uma forma de prevenir doenças, de maneira que o cidadão tem o direito em viver de maneira saudável, para que assim evidentemente consiga manter-se com saúde, dizendo respeito a sua qualidade de vida, que se exercida de maneira correta e saudável consegue manter-se com a saúde estabelecida e por consequência a ausência de doenças, que contribui para que a sua existência permaneça.

Cabe ressaltar, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), traz uma definição da saúde, a qual define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos.

A Organização da Nações Unidas- ONU, estabelece a importância da saúde como um direito do povo e dever do estado, para isso frisa quatro condições mínimas para que um Estado assegure o direito à saúde ao seu povo: “disponibilidade financeira, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade do serviço de saúde pública do país”. Sendo muito importante a atuação do Estado, pois o mesmo exerce o papel de cidadania para com os cidadãos, pois através das políticas públicas eficazes, se garante o direito à saúde, e o acesso a prevenção de

doenças, como é o caso do uso de imunizantes fornecidos através do estado, como medida de prevenir determinada doença.

Além disso, ocorre a limitação de recursos para efetivação da saúde nos municípios, que afeta de maneira negativa o cidadão, de todo modo, cabe ao estado se adequar e realizar as medidas necessárias para administrar o oferecimento de serviços relacionados a saúde, a fim de que se possa ter um atendimento eficaz a população e ocasionar o acréscimo de vida as pessoas com qualidade de vida.

A saúde é entendida como um bem público, que diz respeito a todos, por isso é entendida como universal, Marcelo Chuere Nunes, Vandré Cabral Bezerra e Amélia Cohn (2022, p. 15) destacam:

> A saúde, portanto, deve ser entendida como um bem público originado de uma produção social, um direito de todos e um dever do Estado, sendo gerida de forma integrada, democrática e disponível ao exercício do controle social. O SUS aparece como responsável pelo desenvolvimento da saúde pública e, por conseguinte, da democratização do Direito à Saúde.

Desse modo, se estabelece a importância da participação do estado, pois para que ocorra a sua efetivação de maneira adequada, depende da atuação do mesmo, pois a saúde não está relacionada apenas na ausência de uma doença ou enfermidade, mas sim na prevenção de doenças e prestação de tratamento adequado caso venham a surgir alguma intervenção ou diagnóstico que precise de tratamento, para que ocorra a manutenção da saúde em prol do bem estar.

A comunidade também exerce uma função muito importante, pois é através do seu esforço em conjunto com o poder público, que ocorre a efetivação da saúde, Fernando Mussa Abujamra Aith (2019) refere se que o Estado passou por grandes evoluções no decorrer do tempo, e que ainda está em processo de adequação, a fim de que se promova os Direitos Humanos, e também o Direito à saúde, para que assim seja efetivado de forma correta e eficaz. O qual depende da atuação do Estado, e que o mesmo atue em conjunto com o direito em favor da boa execução das políticas de saúde, desempenhando esse papel juntamente com a participação da comunidade.

Em consequência, Janaína Machado Sturza e Evandro Luis Sippert (2017, p. 35) observam "[...] importância que o poder constituinte originário inseriu na legislação maior no tocante a positivação do direito fundamental à saúde, criando então uma relação obrigacional entre o estado e sociedade [...]" de maneira que se observa a importância da atuação conjunta

dos cidadãos com o poder público, que resta configurado pelo estado e município, para que ocorra o bom desempenho do viés social que diz respeito a todos que englobam a sociedade.

Sendo assim, Sturza e Sippert (2017) referem-se ao Direito ao acesso a saúde pública, que diz respeito a todo cidadão que necessita de determinado atendimento, estando ressalvado na Constituição Federal, a garantia desse direito a todo cidadão, mas ao se analisar na forma prática, ocorre totalmente diferente, pois a efetivação acontece de maneira lenta e também ineficaz, por diversos fatores e motivos sejam eles econômicos ou políticos, se tornando o sistema ineficiente, pois o cidadão não consegue efetivar o exercício de sua cidadania e se torna vítima da exclusão social no meio em que vive.

Nesse viés, Gabrielle Kölling e Guilherme Camargo Massaú (2011) demonstram a importância da participação popular, para efetivação do Direito à saúde, pois com a participação da comunidade ocorrem a formulação das políticas públicas que dizem respeito a saúde, e os conselhos de saúde atuam na gestão da coisa pública, a partir da tomada de conhecimento mediante as demandas que chegam relacionadas à saúde, com isso viabilizam as necessidades relacionadas às demandas de saúde, sendo crucial a participação social, para que assim ocorra a garantia e efetividade das políticas públicas.

Nesse sentido, Fabiana Marion Spengler e Josiane Rigon (2012) referem se às políticas públicas, sendo muito importantes, pois abordam assuntos que vão dizer respeito a todo um coletivo de pessoas na comunidade, são conceituadas as políticas públicas como programas do governo, retratando a atuação e coordenação das atividades do estado juntamente com as atividades que condizem com a esfera privada, e tudo isso visando o bem estar social dos cidadãos, pois tem a observância na esfera social das pessoas que fazem parte de uma comunidade e necessitam de serviços fundamentais, em prol da garantia de uma vida saudável.

Dessa maneira, Gabrielle Kölling e Guilherme Camargo Massaú (2011) referem se que o Direito à saúde está ligado a um Direito de solidariedade, pois se estabelece a partir de realidades sociais diferentes de cada cidadão, sendo a partir daí traçadas metas no âmbito constitucional, o qual visa estabelecer o fim da desigualdade social, e também a pobreza, no intuito então de a partir disso efetuar meios a fim de preservar a dignidade humana, agindo assim o estado busca o fomento para efetivação dos direitos sociais do cidadão e o combate para o fim das desigualdades que abrangem o meio social.

Diante disso, se tem a exposição consagrada na constituição da atuação do poder público instaurar ações e serviços relacionados à saúde, nesse sentido, Martini e Sturza (2017, p. 31) destacam:

> O Direito à Saúde, a partir do artigo 196, utilizando-se do artigo 197, ambos da Carta Magna, retratam a relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Assim, sua execução deve ser feita diretamente ou então através de terceiros, ou ainda, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Portanto, na conformidade do artigo 196, o Direito à Saúde, respaldado em tal dispositivo legal, trata-se de um programa a ser atendido pelo Estado, mediante norma de conteúdo programático, através da qual fixam-se vetores maiores que apontam para direções e objetivos a serem atingidos pela ação estatal.

Ao modo, que o Direito à saúde por se tratar de um direito positivo, depende da atuação do estado para que ocorra sua efetivação, os cidadãos depende dessa atuação, para assim garantir atendimento necessário no momento necessitado, e também na prevenção de determinadas enfermidades, para que assim esteja com a dignidade assegurada, e o direito à vida também. Estando assim garantido os direitos sociais e individuais, que fazem parte do Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, o direito à saúde se estabelece através do princípio em que a saúde deve ser garantida de maneira igualitária a todo ser humano, sendo que no momento em que ocorra algum tipo de doença, cada ser humano tem Direito de receber o tratamento adequado, conforme estabelece a ciência médica, para isso não deve ser levado em conta fatores econômicos, pois acarretaria ao estabelecido nas normas constitucionais, que dizem respeito a garantia à saúde, para que não ocorra omissão por parte do estado, que é o responsável por garantir a efetivação de atendimento adequado (MARTINI; STURZA, 2017, p. 31).

Portando, a saúde deve ser compreendida juntamente com a efetivação de um acoplamento estrutural, observando os dispositivos constitucionais, para que o sistema de política atue no sistema de garantia de Direito e possa agir com o uso das políticas públicas, de maneira eficiente, utilizando-se de atribuições necessárias, para que ocorra o bom funcionamento dessas políticas que já se encontra em funcionamento, como é o caso do SUS, pois o sistema depende desse acoplamento para que ocorra o bom funcionamento do sistema, pois sozinho o sistema de política não conseguiria efetivar o bom funcionamento de garantias e direito, sendo o controle social muito importante para a efetivação da saúde (KOLLING; MASSAU, 2011, p. 19).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão acerca do tema que envolve Direitos Humanos é fundamental, ainda mais quando se está falando em saúde, um bem essencial que compreende a todos, aliado a dignidade humana, se torna essencial o estudo do tema, para que a partir daí se consiga realizar uma extensa reflexão, e pensamento a respeito do tema, e pensar de maneira extensiva diante dos acontecimentos que derivaram hoje na atualidade o respeito aos direitos fundamentais do cidadão, para a execução correta do Estado Democrático de Direito. De todo modo, a pesquisa ao tema não leva a uma conclusão, mas sim a uma instigação em aprofundar análises diante de uma reflexão compreensiva do assunto, a fim de se estabelecer debates reflexivos.

Os Direitos Humanos, passaram por grandes enfrentamentos nos tempos passados, até a presente atualidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi estabelecida como forma reconhecimento das garantias que dizem respeito aos direitos básicos do cidadão, entendidos como os direitos mínimos, ao modo em que esses direitos foram estabelecidos de maneira universal, abrangendo todas as nações, a fim de preservar e garantir o princípio da dignidade humana, e promover a democracia.

Sabemos que a saúde está aliada a dignidade humana, pelo fato em fazerem parte uma da outra, como forma de concretização dos direitos do cidadão, que possuem direitos e deveres na sociedade a qual fazem parte, estando o direito à saúde entrelaçado ao direito à vida. De maneira que a igualdade entre as pessoas, se torna uma maneira de efetivação correta da cidadania, que se realiza através do esforço coletivo, na forma de exercer relações democráticas entre o Estado e a sociedade. Respaldando a importância da efetivação dos princípios da solidariedade e da igualdade, que contribuem para o bom desenvolvimento e efetivação dos Direitos.

A saúde está vinculada aos direitos humanos, por ser um direito social, que visa a garantia a vida, sendo muito importante, bem como ao se falar em saúde se tem a preocupação da efetividade desse direito, para isso a atuação do estado é muito importante, e para que seja efetivada de maneira correta a participação social dos cidadãos é crucial, pois o estado consegue viabilizar as políticas públicas adequadas através de demandas relacionadas a área da saúde, que dizem respeito a toda comunidade.

A dignidade humana é um princípio social, o qual o direito à saúde faz liame, pois diz respeito a vida, a garantia de prevenção de doenças a fim de se ter uma vida saudável, para isso a atuação por meio de atendimentos públicos como o SUS, é muito importante ao cidadão, pois é através desse programa que conseguem ter o acesso adequado a fim de atender demandas que dizem respeito a saúde, de maneira gratuita e universal, sendo uma forma de políticas públicas desempenhada pelo estado, pois é através dele que ocorre o bom funcionamento de atendimentos e demandas na área da saúde no âmbito do SUS.

Por fim, cabe priorizar o bem estar coletivo, por mais que se tenha dificuldades na atuação do poder público para efetivação ao direito à saúde, o mesmo desempenha um papel fundamental, e no caso de negativa de serviços, se torna crucial a participação da comunidade para que em conjunto se consiga ocorrer a promoção desse direito, e não se tenha que aderir a esfera judiciária para a sua efetivação, a sociedade civil se torna forte quando atua em conjunto com o poder público, exercendo sua cidadania e viabilizando políticas públicas adequadas, a fim de concretizar a igualdade social.

REFERÊNCIAS

BERNASCONI, Mariella. Conflito, Fraternidade e Direito Vivo: **A concretização dos Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolítica**. Editora: Fi, Porto Alegre, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Organização Mundial da Saúde (OMS)**. Disponível em: https://www.who.int/pt. Acesso em: 18 maio. 2024.

BRASIL. **Organização das Nações Unidas ONU**. Disponível em: https://www.un.org/pt/rio/recursos/conheca-a-onu#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,paz%20e%20o%20desenvolvimento%20mundiais. Acesso em: 18 maio. 2024.

KOLLING, Gabrielle; MASSAU, Guilherme Camargo. **A concretização do Direito à saúde na perspectiva Republicana**. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, v. 12, n. 2 p. 11-36 Jul./Out. 2011. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13247/15064 , Acesso em: 19 maio. 2024.

MANN, Jonathan. **Saúde Pública e Direitos Humanos**. Revista Saúde Coletiva, Rio de Janeiro,p. 01-11,jun./nov. 1996. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/physis/v6n1-2/07.pdf. Acesso em: 06 maio. 2024.

MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado. **A dignidade humana enquanto princípio de proteção e garantia dos direitos fundamentais sociais: direito à saúde**. Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário.2017 jan./mar, 6(2):25-41. Disponível em: https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/367/453. Acesso em: 06 maio. 2024.

MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado. Apoio CNPq e FAPERGS; Porto Alegre, 2019 .**Direitos Humanos: saúde e fraternidade O MOVIMENTO ENTRE OS SABERES.** A Transdisciplinaridade e o Direito - Vol XI. Disponivel em:.https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61292000/direitos_humanos_saude_e_fraternidade20191121-79749-1g78bzu-libre.pdf?1574363731=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DDireitos_Humanos_saude_e_fraternidade.pdf&Expires=1716476276&Signature=a8xryX852EwEiewSbEqb9vZpTHec7z1iVY6mcKcgUteX7WX3M9WZpFW1NutJc8W1L4AhwDC9u8qryVFdDSsyDOlJSmHqQsPGkB31RdypY2Usk0p4C7MEAjYiUyiKX8nLr2h4QSQHkI~KJCOBYQOrfxI5KKNVwg2jcZMMnRi1JxCVOGRESXdrc-0v15GdfUQkCSmWF3uUY3ALaoHQ~xt4rz~UgHdZyYZf014bDLbsqBLbHty6PfLDGSXfAh6SGA~MDdLjrlPwT6FGc6s2-CfxdZqnI5LYqyEFus4FQFlU7KVl2fcHo9fecA~RevNATY9HA1LPeAFz25hoEFFkEnivfw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA . Acesso em: 07 maio. 2024.

NUNES, Marcelo Chuere; BEZERRA, Vandré Cabral; COHN, Amélia. **A saúde como bem Público ou como mercadoria submetida a trocas mercantis entre indivíduos: Perspectivas em face da Lei Federal 14.313 de 21 março de 2022.** V Encontro Virtual do Conpendi. Direito à saúde. Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Pag 11 a 30. Disp onívelem:http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/345136gj/UDpRLsNRVO37EmO0.pdf. Acesso em: 18 maio. 2024.

STURZA, Janaína Machado; BARRIQUELLO, Carolina Andrade. **O reconhecimento da saúde como bem de consumo: Outro olhar sobre o Direito Humano à saúde na sociedade contemporânea**. Disponível em: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6249/3191 . Acesso em: 07 maio. 2024.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **O município enquanto espaço de consolidação de Direitos: A saúde como bem comum da comunidade**. Revista Jurídica Unicuritiba, Curitiba, vol. 04, n°. 49, 2017. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364/1444 . Acesso em: 07 maio. 2024.

STURZA, Janaína Machado; PEDRON, Aline Michele; BARRIQUELLO, Carolina Andrade. **A dinâmica de conjunção entre controle de riscos e promoção da saúde: O Direito Humano fundamental à saúde em tempos de sociedade globalizada.** Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/42135/38730. Acesso em: 07 maio. 2024.

STURZA, Janaína Machado; SIPPERT, Evandro. **Estado, políticas públicas e direito à Saúde: diálogos ao encontro dos Direitos Humanos**. Volume II. Editora: Evangraf ltda, Porto Alegre, 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion; RIGON, Josiane. **Mediação comunitária enquanto política pública nos assuntos políticos**. NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.32, n.2, 2012, p.117-138. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFC-7_5e7cc21b78cbb9476243c2f567f98ac4. Acesso em: 19 maio. 2024.